



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Comunicados	2
Vigilância Sanitária	8
Licença Sanitária	8
Licitações e Contratos	8
Errata	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Comunicados

MURTA PROIBIDA EM SÃO PAULO

De acordo com a Resolução SAA 24, desde 15 de maio de 2025, está proibido a produção e plantio de mudas, bem como o comércio, o transporte, a utilização de hastes e manutenção de plantas de murta para qualquer fim em áreas públicas e privadas, em todo o território paulista, exceto aquelas destinadas à pesquisa científica e devidamente cadastradas na Defesa Agropecuária.



DEFESA
AGROPECUÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

As plantas de murta já estabelecidas em áreas públicas ou privadas, seja em zona urbana ou rural, devem ser eliminadas.

Caso haja necessidade de transporte interestadual da murta, esta deve circular em veículo fechado, com documento fiscal e Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV).

A exposição da murta em eventos como feiras e exposições também deve ter autorização prévia da Defesa Agropecuária.

POR QUE PROIBIR?

A murta (*Murraya paniculata*) é uma planta exótica utilizada como ornamental que atua como uma das principais hospedeiras alternativas do psíldeo vetor (*Diaphorina citri*) e da bactéria *Candidatus Liberibacter spp.* causadora do HLB/Greening, a doença mais destrutiva dos citros. Por não receber tratamentos fitossanitários adequados devido, principalmente, à sua utilização no paisagismo, e por não apresentar sintomas evidentes, a murta torna-se uma fonte alternativa de inóculo e hospedeira do vetor contribuindo com a disseminação do HLB/Greening.



/defesaagropecuariasp

www.defesa.agricultura.sp.gov.br



DEFESA
AGROPECUÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 4 de 11



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos complementares para prevenção e contenção da praga *Candidatus Liberibacter spp.*, agente causal do Huanglongbing (HLB), "greening", ou do seu inseto vetor *Diaphorina citri* e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com fundamento, no artigo 12, alínea b, da Lei 10.177 de 30 de dezembro de 1998; a Lei Estadual 10.478, de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado; o Decreto Estadual 45.211, de 19 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei 10.478, de 22 de dezembro de 1999; no uso de suas atribuições legais, e

Considerando,

O Decreto Estadual 45.405, de 16 de novembro de 2000, que define como de peculiar interesse do Estado, as culturas vegetais que especifica e dá providências correlatas;

O Decreto Estadual 47.931, de 07 de julho de 2003, que define como população vegetal de peculiar interesse do Estado as estruturas vegetais provenientes de reprodução sexuada ou assexuada, que tenham como finalidade a multiplicação dos vegetais dos grupos que especifica e dá providências correlatas;

A IN SDA MAPA 38, de 01 de outubro de 2018, que estabelece, em seu anexo, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil;

A Portaria SDA MAPA 317, de 21 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB, e dá outras providências;

A Resolução SAA 88, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece critérios e procedimentos complementares para prevenção e contenção da praga *Candidatus Liberibacter spp.*, causadora do Huanglongbing (HLB), no Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - Dispor sobre procedimentos complementares para prevenção e contenção da praga *Candidatus Liberibacter spp.* agente causal do Huanglongbing (HLB) "greening" e do seu inseto vetor *Diaphorina citri* em imóveis públicos e privados.

Parágrafo único - A planta hospedeira de que trata o caput deste Artigo é a espécie exótica *Murraya paniculata* (murta).

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o território do Estado de São Paulo, a produção de material de propagação, o plantio para fornecimento de hastes, o comércio, o transporte, bem como sua utilização para arborização urbana, ou com fins ornamentais em áreas públicas ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 5 de 11

privadas da planta exótica murta (*Murraya paniculata*), hospedeira da bactéria *Candidatus liberibacter* ssp., disseminada pelo inseto vetor psílideo dos citros (*Diaphorina citri*), causadora da doença dos citros denominada Huanglongbing (HLB) ou “greening”.

§1º – Excetua-se do disposto no caput deste artigo as plantas destinadas ou mantidas para fins de pesquisa científica, desde que cadastrados na CDA e para as quais sejam aplicadas as medidas para controle da doença e do inseto vetor ou, conforme o caso, garantida a segurança fitossanitária da cultura dos citros.

§2º - A plantas da espécie exótica *Murraya paniculata* (murta), já estabelecidas em áreas públicas ou privadas, deverão ser eliminadas.

Artigo 3º - O trânsito interestadual do material de *Murraya paniculata* (murta), deverá, quando no território do estado de São Paulo, ser realizado em veículo fechado e obedecerá às disposições constantes em legislação vigente.

Parágrafo único - O material a que alude o caput deste artigo deve estar acompanhado do documento fiscal, PTV e etiquetas individuais de identificação nas plantas ou no lote.

Artigo 4º - A plantas da espécie exótica *Murraya paniculata* (murta), já estabelecidas em áreas públicas ou privadas, deverão ser eliminadas.

Artigo 5º - A exposição de material propagativo de plantas de murta (*Murraya paniculata*) em feiras, exposições e eventos somente será permitida mediante autorização prévia da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), a qual deverá ser requerida pelo interessado com mínimo de sete dias de antecedência.

Artigo 6º - O não cumprimento desta norma acarretará ao infrator as penalidades previstas no Decreto Estadual 45.211 de 19 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei 10.478 de 22 de dezembro de 1999.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SEI 007.00010044/2025-17)

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

Secretário de Estado





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 6 de 11



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Departamento Regional de Bauru

Ofício nº 37/2026-SAA-DEFESA-DEP-BAURU

Bauru, na data da assinatura digital.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP

Assunto: Notificação sobre a Resolução SAA-24/2025 – Obrigatoriedade de eliminação de plantas de Murta (*Murraya paniculata*)

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 007.00019358/2026-66.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para tratar de assunto de extrema relevância para a economia e a sanidade vegetal de nossa região: a contenção do *Greening* (Huanglongbing - HLB), a doença mais destrutiva que afeta a citricultura mundial.
2. Como é de conhecimento técnico, o Estado de São Paulo enfrenta um cenário crítico de disseminação da praga. A planta ornamental **Murta (*Murraya paniculata*)**, comumente utilizada no paisagismo urbano, é o principal hospedeiro do inseto vetor (*Diaphorina citri*) transmissor da bactéria causadora do *Greening*.
3. Diante disso, informamos que a **Resolução SAA - 24, de 15 de maio de 2025**, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, estabeleceu novos procedimentos complementares e urgentes, determinando a **proibição da produção, do plantio, do comércio, do transporte e do uso paisagístico** da referida espécie em todo o território paulista. **Anexa ao presente ofício, segue a cópia da referida Resolução para integral conhecimento.**
4. A referida norma impõe a **obrigatoriedade de erradicação** de exemplares existentes de Murta. Nesse sentido, solicitamos a cooperação e a ação imediata desta Municipalidade para que realize o levantamento, manejo e a **eliminação compulsória** dessas árvores situadas em áreas públicas sob sua jurisdição, tais como calçadas, praças, parques, canteiros centrais e cemitérios.
5. Salientamos que as ações de remoção deverão ser planejadas e executadas em estrita consonância com a **legislação ambiental e urbanística específica deste Município**, observando os regramentos locais para podas, supressões e o devido descarte do material vegetal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 7 de 11

6. O descumprimento das diretrizes estaduais sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 45.211/2000. Este Departamento Regional coloca-se à disposição do corpo técnico dessa Prefeitura, por meio dos canais de contato informados ao final deste documento, para prestar as orientações e o suporte necessários para o cumprimento desta medida sanitária.

Informações de Contato:

Departamento Regional de Bauru

Endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 13-15 – CEP: 17030-743 – Bauru/SP

Telefone: (14) 3878-4021

E-mail: eda.bauru@sp.gov.br

Atenciosamente,

Med. Vet. Leopoldo Guilherme Fernandes Rodrigues Arruda

Chefe de Departamento

Departamento Regional XII - Bauru

Med. Vet. Danilo Otávio Laurenti Ferreira

Chefe de Divisão

Divisão Regional XII - Bauru



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Guilherme Fernandes Rodrigues Arruda, Chefe de Departamento**, em 11/06/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Otávio Laurenti Ferreira, Chefe de Divisão**, em 11/06/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110505331** e o código CRC **3011B518**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 8 de 11

Vigilância Sanitária

Licença Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA

Nº PROCESSO: 01.0981.002436/25 **Nº PROTOCOLO:** 02/26
Data do Protocolo: 06/05/2026
Razão Social: EXPRESSO DO CAFÉ COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 03.496.212/0001-08
CNAE: 1081-3/02 TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
Endereço: Av. Sete de Setembro Nº 375 Distrito Ind.
Dr Luiz Carlos Bernardes Cafelândia-SP
Município: Cafelândia **CEP:** 16503-038 **UF:** SP
Resp. Legal: Katia Ribeiro Teixeira **CPF:** 130.XXX.XXX-02

A Supervisora de Vigilância Sanitária de Cafelândia,
DEFERE em 28/05/2026, o acima discriminado. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA

Nº PROCESSO: 01.0981.002430/24 **Nº PROTOCOLO:** 03/26
Data do Protocolo: 19/05/2026
Razão Social: MIYUKI HARUKI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
Nome Fantasia: ODONTOCOMPANY CAFELÂNDIA
CNPJ/CPF: 24.795.358/0001-16
CNAE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA 8630-5/04 CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I
Endereço: Avenida Piza Sobrinho Nº 297 Parte Alta
Município: Cafelândia **CEP:** 16503-038 **UF:** SP
Resp. Legal: Thiago Haruki Matsuganaga Monticelli
CPF: 353.XXX.XXX-24

A Supervisora de Vigilância Sanitária de Cafelândia,
DEFERE em 28/05/2026, o acima discriminado. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação do Extrato do Aviso de Licitação do Processo nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 08/2026, publicado no Diário Oficial Ano X - Edição nº 1920 - Município de Cafelândia do dia 15/06/2026.

Onde se Lê:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 05/2.026

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 08/2.026

Cafelândia-SP, 16 de junho de 2.026.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 9 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - CIDADE

Geração de Emprego, Renda e Aprendizado

Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.

Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até Sexta-feira, às 15h (11/06/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:

Sala do Empreendedor

Av. do Café, nº 09 – Centro

Horário de Atendimento:

Das 08h às 15h

ATENÇÃO:

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

49	Jéssica Viviane Mendes	318.***.***-20	41
50	Angélica Fernandes	358.***.***-18	41
78*	Paulo Henrique Idalino	358.***.***-54	39
136*	Leandro Ferraz Garoze	413.***.***-01	34
142*	Igor Aparecido Bezerra	463.***.***-52	32
166*	Marconi Alves da Silva	301.***.***-04	29
168*	Marcelo Moraes	357.***.***-74	29
174*	Ronaldo Pereira Nogueira	018.***.***-95	27

(*) Os candidatos assinalados com * foram classificados com prioridade, em conformidade com os critérios de preferência estabelecidos pelo programa, observados as condições e requisitos previstos no seu regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - BACURITI

Geração de Emprego, Renda e Aprendizado

Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.

Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até Sexta-feira, às 15h (11/06/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:

Sala do Empreendedor

Av. do Café, nº 09 – Centro

Horário de Atendimento:

Das 08h às 15h

ATENÇÃO:

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

POSIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
4	Larissa Andrade Alonso da Silva	442.***.***-07	44
5	Maria Luiza Francisco Alves	356.***.***-96	44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 1921

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CENTENARIO 1926-2026

CONVOCAÇÃO – PROGRAMA G.E.R.A. - SIMÕES

Geração de Emprego, Renda e Aprendizado

Lei Complementar Municipal nº 134/2022

A Prefeitura do Município de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, através da Coordenadoria de Proteção ao Trabalho, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo do Programa G.E.R.A., para comparecimento obrigatório, conforme disposto no edital vigente.

Os candidatos convocados deverão comparecer impreterivelmente até Sexta-feira, às 15h (11/06/2026), munidos de documento oficial com foto, comprovante de residência atualizado e demais documentos exigidos no edital, em original e cópia simples.

Local de Comparecimento:

Sala do Empreendedor

Av. do Café, nº 09 – Centro

Horário de Atendimento:

Das 08h às 15h

ATENÇÃO:

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação

POSIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
5	Joyce Bonifácio Sant'anna	445.***.***-28	49
6	André Luiz da Silva	530.***.***-81	49
7	Márcio Luiz Perucci	280.***.***-27	49